



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº 08.02.0001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SISTEMAS DE VÍDEO MONITORAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, E, DE OUTRO, A EMPRESA TARCIANO DE OLIVEIRA 06514571492

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

**1.1 - DA CONTRATANTE-** MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.207.437/0001-80, com sede situada na Rua do Comercio, 03, centro, CEP: 57.380-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 044.855.574-30 e RG nº. 30573564 SSP/SE, residente e domiciliado Rua do Comércio, S/N, centro, CEP: 57.380-000 – São Brás/AL.

**1.2 - DA CONTRATADA - TARCIANO DE OLIVEIRA 0651457149**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 38.122.969/0001-08, com sede à Travessa Matadouro, nº 71, Casa, Centro, CEP: 57.280,000, Igreja Nova/AL, representada neste ato pelo Sr. Tarciano de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 065.145.714-92.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 07.28.0001/2021, com base no Art. 75. Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1- DO OBJETO**

**2.1.1 -** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Complementação de Instalação de Câmeras de Segurança com Fornecimento de Mateiais e Equipamentos diversos de Sistemas de Vídeo Monitoramento no Município de São Brás/AL, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico e Proposta da Contrada.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

## 2.2 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.2.1 – A prestação de serviços ora contratada será imediata após a emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de validade do presente contrato será até 02 de outubro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1 – O valor global total deste contrato é de **R\$ 9.716,00 (nove mil setecentos e dezesseis reais)**, incluso com todo o material para o perfeito exercício de instalação de 05 (cinco) câmeras.

### 3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, que poder ser por medição das localidades atendidas (serviços executados), por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

3.3.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e pertinente a CNDT.

3.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

3.3.6 Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, e contribuições de qualquer natureza.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Dotações Orçamentárias:

03- Secretaria Municipal de Administração, 03.0100.04.122.00012.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 0010 – Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**6.1.1** - Fiscalizar a execução;

**6.1.2** - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete à Secretaria Municipal de Administração do município de São Brás/AL, expedir as autorizações de fornecimento ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

  3



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de SÃO BRÁS/AL pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese do material não ser entregue nas condições estabelecidas, o Contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado na entrega do material será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137 na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/2021.

**10.1** - O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**10.2** - No caso de extinção do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.3** Na ocorrência da extinção prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

4




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**CLÁUSULA XI- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Fórum da cidade Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, 02 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**KLINGIR QUIRINOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**TARCIANO DE OLIVEIRA 0651457149**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- I- Jússia Santos Dias / 058.075.604-18
- II- Klingir Quirinos Santos / 228.244.214-87